

clusive aos que vendem frutas e verduras. Aos intermediários, excluídos os que vendem frutas e verduras, exclusivamente, 750,00 (cinquenta cruzeiros); aos não residentes no município 75,00 - (setenta e cinco cruzeiros), cada vez que ofereçam mercadorias na Feira Livre.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal se reserva o direito de exigir a tabela de preços de modo visível e de cada espécie de mercadoria à venda.

Artigo 7º - A Prefeitura Municipal regulamentará as atividades na Feira Livre, podendo impedir as que não respeitem as naturais exigências constantes de atos do Executivo.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quinorã de Sá

Dr. Licínio Vita da Silva

=PRESIDENTE DA CÂMARA=

LEI Nº 262, DE 4 DE MAIO DE 1962:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte:.....

LEI: -

Artigo 1º - Fica prorrogado até o dia 12 de maio do corrente ano, o prazo para pagamento, sem multa, do imposto Predial, do imposto Territorial Urbano e das Taxas de Remoção de Lixo, Limpeza de Vias Públicas e Conservação de Calçamento.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quinorã de Sá

Dr. Licínio Vita da Silva

=PRESIDENTE DA CÂMARA=

LEI Nº 263, DE 16 DE MAIO DE 1962.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte:.....

LEI: -

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um -